



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 ■ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

**CONTRATADA: PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 50.516.447/0001-96, com sede à Rua Rocha Furtado, 749, Bairro Canto da Várzea – Picos/PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Dalkson Matheus da Silva Rocha, inscrito no CPF nº 051.070.373-99.

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores do tipo ônibus e micro-ônibus, sem motorista, destinados ao transporte de passageiros, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.

**1.2.** O objeto contratado compreende os itens adjudicados à CONTRATADA no procedimento licitatório, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
02	Micro-ônibus para transporte de passageiros, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros sentados, além do condutor; marca MARCOPOLO, modelo VOLARE A8 ON, ano de fabricação 2001/ano modelo 2002; motor movido a diesel; potência compatível com o porte do veículo e adequada ao transporte coletivo de passageiros; equipado com poltronas individuais estofadas, cintos de segurança, sistema de ventilação e iluminação interna; sistema de freios e suspensão apropriados ao transporte coletivo; veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado e regular perante os órgãos de trânsito competentes, placa JUA3G51, chassi nº 93PB05B302C005922, cor predominante amarela.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

**2.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, bem como pelas normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

**2.2.** A execução do objeto deverá observar ainda as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente no que se refere às condições de segurança e à vida útil recomendada dos veículos utilizados no transporte escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

**3.1.** O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante locação de veículos automotores sem motorista, conforme as condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos



no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente registrados, licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, observando as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais normas aplicáveis.

**3.3.** A locação dos veículos será realizada sem fornecimento de motorista, cabendo à CONTRATANTE a designação de condutores devidamente habilitados, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

**3.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

**3.5.** Os veículos deverão permanecer à disposição da Administração durante toda a vigência contratual, podendo ser utilizados conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

**3.6.** Caso seja constatada qualquer irregularidade ou inadequação nas condições dos veículos disponibilizados, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata do veículo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**3.7.** A execução do objeto deverá observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 01/2021 do FNDE, especialmente quanto às condições de segurança e adequação dos veículos utilizados no transporte de estudantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais)** mensais, totalizando o montante global de **R\$ 136.320,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Locação de Micro-ônibus	MÊS	12	R\$ 11.360,00	R\$ 136.320,00

**4.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a verificação da regular disponibilização dos veículos contratados.

**4.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como as demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer mensalmente, proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização dos veículos, devendo refletir fielmente os serviços prestados, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

**4.5.** Constatado qualquer erro na emissão da Nota Fiscal, divergência de valores, inconsistência documental ou irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA deverá proceder à devida correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

**4.6.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, valores relativos à indisponibilidade dos veículos ou ao descumprimento das obrigações contratuais, podendo realizar os descontos correspondentes nos pagamentos subsequentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

##### **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**FONTE DE RECURSOS:**

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Complementação da União – VAAF; 542 – Complementação da União – VAAT; 543 – Complementação da União – VAAR; 553 – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil; 12.361.1201.2040.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério (FUNDEB); 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Administrativo (FUNDEB); 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Administrativo (FUNDEB – Pré-Escola); 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Magistério (FUNDEB – Creche); 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; 12.361.1201.2029.0000 – Programa PNAT; 12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado.

**5.2.** As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas ou alteradas, se necessário, mediante apostilamento contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação orçamentária vigente.

**5.3.** Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1. Obrigações da Contratante:**

**6.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma adequada;

**6.1.2.** Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

**6.1.4.** Zelar pela adequada utilização, conservação e guarda dos veículos durante o período de execução contratual;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas necessárias à operação dos veículos durante a vigência contratual, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais despesas decorrentes de sua utilização;

**6.1.6.** Designar condutores devidamente habilitados para a condução dos veículos, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**6.2. Obrigações da Contratada:**

**6.2.1.** Disponibilizar os veículos objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, conforme as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;

**6.2.2.** Garantir que os veículos estejam devidamente registrados, licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, mantendo sua regularidade durante toda a vigência contratual;

**6.2.3.** Assegurar que os veículos estejam equipados com todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais normas aplicáveis;

**6.2.4.** Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito, irregularidade ou condição que comprometa a segurança ou a execução do objeto;

**6.2.5.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**6.2.6.** Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**



**7.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

**7.2.** O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive quanto aos prazos, condições de execução e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**7.3.** O fiscal do contrato será responsável por verificar a adequada disponibilização dos veículos contratados, bem como sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

**7.4.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual.

**7.5.** O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar em instrumentos próprios todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive eventuais irregularidades, notificações e providências adotadas.

**7.6.** Sempre que necessário, a Administração poderá realizar vistoria nos veículos disponibilizados, a fim de verificar o cumprimento das condições de segurança, funcionamento e regularidade exigidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado no processo administrativo e preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

**8.2.** O valor contratual poderá ser reajustado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme disposto na legislação aplicável.

**8.3.** O índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**8.4.** O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com memória de cálculo, e será submetido à análise e aprovação da Administração.

**8.5.** Fica vedada a concessão de qualquer aumento de preços fora das hipóteses legalmente previstas, sendo admitidas apenas as alterações decorrentes de reajuste contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da legislação vigente.

**8.6.** As alterações contratuais poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

**9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços públicos ou à execução das atividades essenciais;

**9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

**9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações contratuais;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**9.2.** Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, observados os critérios de



proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

**9.2.1.** Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;

**9.2.2.** Multa, moratória ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsão contratual;

**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula dependerá da instauração de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exige a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil ou penal, quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, extinção unilateral, consensual ou judicial, bem como por fato superveniente que torne impossível ou inconveniente a continuidade de sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** A extinção contratual poderá ocorrer:

**10.2.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;

**10.2.2.** Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja formalizada no processo administrativo;

**10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

**10.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção contratual, além dos previstos em lei:

**10.3.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

**10.3.2.** O atraso injustificado na execução do objeto contratado;

**10.3.3.** A alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

**10.3.4.** A prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;

**10.3.5.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

**10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

**10.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**10.5.** Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional ao período de efetiva execução do contrato, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

**10.6.** A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



**11.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução contratual, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

**11.3.** A prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa formal da Administração, manifestação da área responsável pela fiscalização do contrato e comprovação da vantajosidade da continuidade da contratação.

**11.4.** Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente instruído no processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

**12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

**12.3.** E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 26 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: